



Atos Administrativos

LEI Nº 1.752 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PELAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do percentual mínimo de contratação de Jovens Aprendizizes, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097/2000 e no Decreto Federal nº 9.579/2018, pelas empresas de médio e grande porte estabelecidas no Município de Paulo Afonso.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá:

- I - Promover ações de orientação às empresas locais quanto à obrigatoriedade legal de contratação de Jovens Aprendizizes;
- II - Firmar parcerias com o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, entidades formadoras e instituições do Sistema "S", visando ampliar o cumprimento da legislação;
- III - Criar cadastro municipal informativo das empresas sujeitas à cota legal de aprendizagem;
- IV - Incentivar a regularização das empresas em situação de descumprimento da legislação federal;
- V - Promover campanhas educativas sobre a importância da aprendizagem profissional para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º O Município poderá instituir o "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", a ser concedido às empresas que cumprirem ou superarem o percentual mínimo legal de contratação.

Art. 4º As empresas que mantiverem contratos com o Município de Paulo Afonso deverão comprovar o cumprimento da cota legal de aprendizagem, quando exigido pela legislação federal, como critério de responsabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 24 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508 Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito